



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

3102A
CPI

ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 09/2020 DE 10 DE SETEMBRO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CRECHE ESPAÇO NOSSO - SARZEDO/MG”.

A Presidente da Comissão de Licitação vem adjudicar o objeto licitado, à empresa **MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA**, ao valor total de R\$ 132.132,11.

Sarzedo, 25 de setembro de 2020.

Aline Figueirêdo de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURIDICO Nº:1337/2020.

MODALIDADE: Carta Convite nº 09/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 122/2020 – PRC 147/2020.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº122/2020CONVITE - Nº 09/2020.

PARECER FINAL. Convite n. 09/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CHECHE ESPAÇO NOSSO, PARA ATENDER AO INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG.

1. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Consultoria o presente procedimento licitatório, oriundo do Setor de Licitações, para análise e emissão de parecer jurídico final.

Após análise preliminar, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- a) Publicação do Convite, na forma prevista no § 3º, do art. 22, da Lei n. 8.666/93 (fls. 59);
- b) Envio do Convite a 07 (sete) empresas do ramo com confirmação do recebimento pelas empresas (fls. 60/71);
- c) Ata da abertura e julgamento do Convite, contendo mapa de apuração (fls. 72);
- d) Envelopes com a documentação de habilitação das cinco empresas interessadas (fls. 73/243);
- e) Envelopes de proposta comercial dos licitantes;
- f) Análise técnica da proposta comercial, pelo Setor de Engenharia, consoante consignado na Ata de Sessão do dia 10/09/2020;
- g) Ata retificadora do julgamento pela CPL, após análise do Setor Técnico de Engenharia, culminando na desclassificação da empresa ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS ME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

312 A

CPL

É o breve relatório em seguida exara-se o opinativo.

2. PARECER

O exame desta Consultoria não compreende análise de ordem técnica, financeira ou orçamentaria.

A presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do processo em apreço, a serem apreciadas após parecer preliminar constante nos autos.

Consta dos autos que o Convite foi extensivo a 07 (sete) empresas do ramo do objeto da licitação, sendo que 05 (cinco) empresas protocolaram envelopes.

A licitante ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS ME, primeira colocada, na fase de propostas (R\$ 130.524,20), teve sua proposta desclassificada, após exame técnico pelo Setor de Engenharia, haja vista incoerências constatadas na composição dos preços unitários e erros de cálculos.

A segunda colocada, MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA., que apresentou proposta comercial no valor de R\$ 132.132,11, teve sua planilha orçamentária e composição de custos aprovados pelo Setor Técnico de Engenharia.

Aberto prazo legal de recurso, com envio da decisão às licitantes participantes do certame, nenhuma empresa manifestou interesse em recorrer.

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento foi numerado até os documentos de habilitação. A partir das propostas, encontra-se pendente de numeração. Devendo ser regularizado pela CPL.



Apreciado o desenvolvimento do procedimento e, considerando o art. 38, da lei 8.666/93, observamos que foi obedecida a legislação aplicável ao Convite, no que cabe analisar.

A fase externa foi concluída em conformidade com o disposto na lei n. 8.666/93, e diante da inexistência de interposição de recurso, está o procedimento apto a homologação.

3. CONCLUSÃO

Restritos aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a conformidade do Convite com a lei licitações, esta Consultoria opina pela homologação do certame, com a recomendação de finalizar a numeração do procedimento.

O presente Parecer Jurídico tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Assim sendo, seja feito o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal, a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 29 de setembro de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais***CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****- PARECER FINAL -****Parecer nº 102/2020****Processo Licitatório nº: 122/2020****Modalidade: Convite nº 09/2020****Assunto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reforma na creche Espaço Nosso.****Data: 10 de abril de 2020.****I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **122/2020**, na modalidade **Carta Convite nº 09/2020**, cujo objeto é: **Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reforma na creche Espaço Nosso**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e cadastro de fornecedores e da providência, nomeada pela Portaria nº 02/2020.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

Art. 22. São modalidades de licitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CPL

315

B

*Estado de Minas Gerais***III - convite;**

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de obras e serviço de engenharia cujo valor não exceda a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 30 de setembro de 2020


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO EF. MUN. DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

316
CP
B

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 09/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CRECHE ESPAÇO NOSSO - SARZEDO/MG".

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório em epígrafe e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006, homologo o presente procedimento Licitatório. Em consequência, fica autorizada a emissão da nota de empenho à empresa, **MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA**, CNPJ Nº: 16.992.228/0001-45, ao valor total R\$ 132.132,11 (Cento e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais e onze centavos). Nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG 30 de Setembro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal